



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

CONTRATO N.º. 003/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL** que entre si fazem, de um lado o Senhor, **EDISON PERUZZO**, brasileiro, eletricitista, portador do CPF/MF n.º 328.342.687-20 e CI n.º 269163 - SSP-ES, residente e domiciliado na Rua José de Paula Beiriz, s/n, centro, Iconha-ES, neste ato denominado **LOCADOR**, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA – IPASIC**, autarquia municipal vinculada ao Município de Iconha, criado pela Lei Municipal n.º 34 de 31/01/1992, com sede na cidade de Iconha - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.403.004/0001-68, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. José Manoel Monteiro de Castro**, brasileiro, casado, servidor público, agricultor, portador do CPF n.º 774.894.037-15, residente e domiciliado à comunidade de Maranhão, Zona Rural, Município de Iconha-ES, CI/RG n.º. na qualidade de **LOCATÁRIO**, tem ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o aluguel do imóvel situado na Av. Danilo Monteiro de Castro, 278 , centro, Iconha –ES – Edifício West Center (Edifício Veneto), Sala 106, de propriedade do Locador, para **funcionamento da sede deste Instituto.**

CLAUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal do imóvel é de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), pagável até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, através do procedimento próprio.

*Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ n.º 36.403.004/0001-68 ☎(28) 3537-1540*



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

CLAUSULA TERCEIRA – A presente locação terá início em 01/01/2015 e término em 31/12/2015, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem.

CLAUSULA QUARTA – Os tributos e demais encargos, tais como, taxas relativas ao imóvel locado, são de inteira responsabilidade do Locador.

CLAUSULA QUINTA – Constituem Obrigações do Locatário:

- a) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, a qualquer pretexto, o imóvel locado;
- b) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos referente ao imóvel.
- c) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu Representante Legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que assim o mesmo solicitar.
- d) Pagar em dia as despesas com água, luz e demais serviços de prestadoras públicas que por ventura venha a utilizar.
- e) Manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, promovendo incontinenti todos os reparos e pinturas necessários.

CLAUSULA SEXTA – O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que as partes assim o entendam e, também quando descumpridas, por uma delas, quaisquer de suas cláusulas, importando a quem der causa, a obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais, inclusive, da multa de R\$500,00 (quinhentos reais) reajustada nos mesmos índices do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – As benfeitorias que por ventura sejam necessárias para melhor desempenho do IPASIC serão retiradas ao findar do contrato.



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da presente locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33903600000;

Ficha: 771

CLÁUSULA NONA – Fica eleito como Foro competente o da Comarca de Iconha/ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Iconha-ES, 29 de dezembro de 2014.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ICONHA – IPASIC
Locatário**

**EDISON PERUZZO
Locador**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____